



LEI Nº 1.342 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.234 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE E TRANSITÓRIO DE PESSOAL E O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 4º, IV, da Lei nº 1.234 de 30 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

.....
IV - gratificação de produtividade, de natureza permanente, até 100% do vencimento para os cargos de Fiscal de Tributos, Obras, Posturas, Vigilância Sanitária, Meio ambiente, Transporte Público e Trânsito, que serão atribuídas mensalmente ao servidor, quando no exercício de suas atividades específicas, conforme disposto no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único - Para fins de aposentadoria com a totalidade de remuneração, o valor da gratificação de produtividade integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.”

Art. 2º - O Art. 7º, da Lei nº 1.234 de 30 de janeiro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º A gratificação de produtividade de que trata o inciso IV do



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 19 Quadra 21 Lotes 75/79 - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-690
Telefone: 61 3625-1322





artigo 4º desta Lei, será atribuído aos servidores que cumprirem requisitos objetivos de produção, desempenho e metas, conforme estabelecido no Anexo IV.

Parágrafo Único: A gratificação de produtividade permanente de que se trata esse artigo incorpora para efeito de aposentadoria.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ao décimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental